CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8785/2017

Ementa

Exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/05/2017	**24/05/2017**	**IOM 4275**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12202/2017 - **Autoria: Antonio Carlos Albino**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ALTERADA pela Lei n.º 10.034/2023.

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
04/10/2023	Lei nº 10034/2023	Alterada por

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 10.034, de 4 de outubro de 2023]**

LEI Nº 8.785, DE 18 DE MAIO DE 2017

~~Exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos.~~

Exige, na apresentação de filmes e peças teatrais, os recursos de acessibilidade que especifica para pessoas com deficiência auditiva ou visual. *(Redação dada pela Lei nº 10.034, de 4 de outubro de 2023)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Em toda apresentação de filmes e peças de teatro e demais obras dramáticas e cenográficas, nacionais, haverá exibição de legenda em português, ou expressada através da Linguagem Brasileira de Sinais-LIBRAS, ou do texto correspondente em linguagem compreensível adaptada para quem possua deficiência auditiva.~~

Art. 1º. Em toda apresentação de filmes e peças de teatro, e outras obras dramáticas e cenográficas de mesma natureza, haverá: *(Redação dada pela Lei nº 10.034, de 4 de outubro de 2023)*

I – se realizada em Português: *(Acrescido pela Lei nº 10.034, de 4 de outubro de 2023)*

a) exibição de legenda; ou

b) tradução e interpretação por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras; ou

c) disponibilização do texto correspondente em linguagem compreensível e adaptada para pessoa com deficiência auditiva;

II – independentemente do idioma utilizado: audiodescrição para pessoas com deficiência visual. *(Acrescido pela Lei nº 10.034, de 4 de outubro de 2023)*

§ 1º. Excetuam-se as obras exibidas em caráter não-comercial ou em festivais e mostras competitivas.

* **Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.**

§ 2º. Os locais que disponham de mais de uma sala de exibição oferecendo simultaneamente a mesma obra poderão limitar a exibição da cópia legendada e/ou adaptada a apenas uma sala.

§ 3º. No caso das peças de teatro e obras cenográficas, a exibição da legenda far-se-á através de equipamento próprio ou com recurso para interpretação do texto que assegurem à pessoa com deficiência a fruição do espetáculo em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores, ou ainda mediante distribuição gratuita de impresso com o texto da obra apresentada.

~~**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, acrescida de um quinto na reincidência.~~

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica: *(Redação dada pela Lei nº 10.034, de 4 de outubro de 2023)*

I – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência; *(Acrescido pela Lei nº 10.034, de 4 de outubro de 2023)*

II – persistindo a infração: *(Acrescido pela Lei nº 10.034, de 4 de outubro de 2023)*

a) suspensão da licença de funcionamento por até 90 (noventa) dias;

b) cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

Processo nº 12.114-7/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.785, DE 18 DE MAIO DE 2017

Exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em toda apresentação de filmes e peças de teatro e demais obras dramáticas e cenográficas, nacionais, haverá exibição de legenda em português, ou expressada através da Linguagem Brasileira de Sinais-LIBRAS, ou do texto correspondente em linguagem compreensível adaptada para quem possua deficiência auditiva.

§ 1º. Excetuam-se as obras exibidas em caráter não-comercial ou em festivais e mostras competitivas.

§ 2º. Os locais que disponham de mais de uma sala de exibição oferecendo simultaneamente a mesma obra poderão limitar a exibição da cópia legendada e/ou adaptada a apenas uma sala.

§ 3º. No caso das peças de teatro e obras cenográficas, a exibição da legenda far-se-á através de equipamento próprio ou com recurso para interpretação do texto que assegurem à pessoa com deficiência a fruição do espetáculo em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores, ou ainda mediante distribuição gratuita de impresso com o texto da obra apresentada.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, acrescida de um quinto na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania
Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/05/17	

scc.1
Mod.3